

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA 06 / 2017

Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos oficiais no âmbito do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON e sobre casos de acidentes envolvendo os veículos oficiais.

A Promotora de Justiça e Secretária Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, Ann Celly Sampaio, no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 2º, 3º “caput” e § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002 e,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Considerando os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e da eficiência;

Considerando a necessidade de estabelecer regras que venham a uniformizar, controlar e disciplinar a utilização, guarda e conservação dos veículos do DECON;

Considerando a necessidade de implementar uma política de gestão capaz de fomentar o planejamento e orientar as ações do DECON;

Considerando a necessidade de regulamentação do uso de veículos oficiais, com vistas a redução dos custos e a racionalização na sua utilização;

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Considerando a necessidade de dinamizar, uniformizar, controlar e disciplinar a guarda, conservação e utilização de veículos oficiais no âmbito DECON;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as normas de utilização e procedimentos para uso e a condução dos carros oficiais do DECON, com vistas a obter maior controle e racionalização do uso dos veículos.

Art. 2º – A utilização dos veículos oficiais é exclusivo para o atendimento das necessidades institucionais do DECON, incluídas as viagens, excursões, deslocamentos de servidores em serviço e de Membros do Ministério Público em atividades, ocorridos dentro e fora do Estado do Ceará.

Art. 3º – Somente poderão dirigir os veículos oficiais o motorista oficial (concurado ou terceirizado) ou pessoa devidamente autorizada, mediante determinação da Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º – É vedado o uso dos veículos do DECON por entidades e pessoas não pertencentes ao quadro funcional deste Órgão.

§ 1º - Será permitido o transporte dos colaboradores eventuais, desde que haja pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo DECON, a ser avaliada e autorizada pelo Secretário-Executivo a utilização do veículo;

§ 2º – Os veículos do DECON estarão disponíveis para deslocamento de segunda a sexta, obedecendo ao horário de funcionamento do Órgão;

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

§ 3º – o uso dos veículos do DECON aos finais de semana e feriados ou fora do horário de funcionamento, ficará condicionado à autorização dos gestores e executores, mediante justificativa prévia;

§ 4º – o uso dos veículos em situação de emergência, deverá ser solicitado ao Setor de Administração e será atendido conforme a disponibilidade de veículos e motoristas;

Art. 5º – Os veículos do DECON deverão ter como local de saída e de chegada os locais previamente definidos pelo Setor de Administração deste Órgão, observando o que foi proposto na requisição;

Art. 6º – A escolha do veículo será realizada de acordo com a conveniência e oportunidade do Setor de Administração do DECON.

Art. 7º – O condutor deverá, em caso de pernoite em viagens, estacionar o veículo oficial em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos e roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

Art. 8º - A modificação de itinerário só poderá ocorrer em decorrência de emergência de tráfego, devendo ser justificado pelo responsável;

Art. 9º – O transporte para residência de agente público cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse da Administração, para além do previsto na jornada de trabalho regular do órgão, deverá ser autorizado pelo Setor de Administração, que avaliará os casos e promoverá as medidas necessárias para a adequação às normas da Administração.

Art. 10 – As chaves dos veículos do DECON ficarão sob a guarda do Setor de Administração ou da Secretaria-Executiva.

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Parágrafo único – para o acesso as chaves dos veículos oficiais, o condutor deverá procurar os setores estabelecidos no *caput* deste artigo, registrando a retirada e entrega das chaves, mediante preenchimento do controle de chegada e saída dos veículos oficiais.

Art. 11 – Cada motorista deverá preencher *Check List Para Vistoria Veicular*, conforme modelo em anexo, a fim de ser realizada inspeção visual de possíveis avarias constatadas nos carros.

Parágrafo único - a vistoria será obrigatória todas as vezes em que o motorista responsável por um dos veículos realizar o transporte de carro diverso do que está usualmente sob seus cuidados.

Art. 12 - O condutor é responsável pelo veículo, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

Art. 13 - Os condutores responsabilizar-se-ão pelos prejuízos decorrentes de conduta dolosa ou culposa na condução dos veículos oficiais, estando sujeitos às penalidades cabíveis, inclusive às multas relativas à infração de regras de trânsito, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

Art. 14 – Os condutores dos veículos do DECON devem observar os termos do **Provimento nº 052/2014, da Procuradoria-Geral de Justiça.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 05 de julho de 2017.

Ann Celly Sampaio
**Promotora de Justiça
Secretária Executiva**